COHAB

CONTRATO N.º 21/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICOS, PARA OS EMPREAGADOS DA COHAB/PA, EM CONFORMIDADE COM AS IDENTIFICAÇÕES POSTAS NO PCMSAO DESTA COMPANHIA, QUE FAZEM ENTRE SI, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E A EMPRESA MAIS SAÚDE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato administrativo, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA,** sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representado na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente **LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7267019-PC/PA e CPF/MF Nº 547.583.352-49, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS SAÚDE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.765.751/0001-79, sediada na Av. Almirante Barroso, 4810, Bairro Souza, CEP: 66.645-250 – BELÉM/PA, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO FERREIRA BITENCOURTE,** brasileiro, CEO da Empresa, Administrador, portador do RG 7073619913-SSPPC/RS, CPF:325.345.940-87, residente e domiciliado na na Av. Almirante Barroso, 4810, Bairro Souza, CEP: 66.645-250 – BELÉM/PA doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 11/2024, Processo nº 2024/13538** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo nº 2024/13538, a Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76; Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 10.024 de 20/09/2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002; Decreto Estadual nº 2.121 28/06/2018, Decreto Estadual nº 534, de 04/02/2021; Decreto Estadual nº 878, de 31/03/2008; Instrução Normativa nº 018, de 21/05/2008; e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB - RILC, sendo que o ato de homologação pelo Sr Diretor Presidente da COHAB-PA, ocorreu no Diário Oficial do Estado nº 34.513 do dia 11/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços para realização de Exames Laboratoriais e de Diagnósticos, para os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, em conformidade com as identificações postas no PCMSO**

desta Companhia, e em conformidade com a proposta da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) A Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas – GEGEP;

4.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

4.3 – Encaminhar a CONTRATADA relação de empregados a realização dos respectivos exames;
4.4 – Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.5.2 – Executar o serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;

4.5.3 – Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à COHAB-PA;

4.5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Manoel José Rocha Nascimento (Lei 11.419/2006) EM 04/01/2024 17:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 92A70B540DF22057.0630E4615D99213A.429E5D1B479401E1.741D896898C34900 Nº do Protocolo: 2024/13538 Anexo/Sequencial: 1 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Identificador de autenticação: 2A1AAA2.9ACB.BD9.159C066EAF4DDE0F2C

4.5.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado;

4.5.6 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

4.5.7 – Poderá realizar a subcontratação de exames, limitados ao percentual de 12% (doze por cento) do montante contratado, quando necessário à perfeita execução dos serviços contratados pela COHAB-PA, desde que seja de sua inteira responsabilidade a administração e o pagamento

dos mesmos, uma vez que o contrato resultante desta licitação será assinado com a licitante vencedora e não com a subcontração;

4.5.8 – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultantes em indenização à Administração;

4.5.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela COHAB-PA, relacionados com a execução dos serviços;

4.5.10 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da COHAB-PA, desde. desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da CONTRATADA;

4.5.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.5.12 – Apresentar seus funcionários devidamente identificados através de uniformes e/ou crachás;

4.5.13 – Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais)** incluindo todos os custos diretos e indiretos, visando a boa qualidade do serviço prestado, pelo período de 12 meses.:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobrir as despesas com o presente contrato correrão no presente exercício no Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 411.000.8338-C, FONTE: 01.501.0000-61 - Natureza da Despesa: 3339039 – Nº. DA AÇÃO SIAFE 2024: 285045.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O preço contratado, conforme cláusula oitava, poderá ser reajustado somente após transcurso de um ano de vigência do contrato, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

a) No interesse da Administração da **COHAB/PA**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, da Lei n.° 13.303/2016;

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS / FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1 - A **CONTRATADA** encaminhará a COHAB/PA, até o dia 05 de cada mês, fatura e Nota Fiscal de Serviços, com as informações referentes ao valor da prestação dos serviços, para o devido repasse dos mesmos.

11.2 - A fatura referente aos serviços prestados deverá ser apresentada no Serviço de Protocolo da COHAB/PA, situado na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro Sousa, Belém-PA, CEP 66.613-115, ou por meio eletrônico ao Gestor do Contrato, que será informado no mesmo.

11.3 - Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em conjunto com a Fatura e Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa com recibo;

b) As Notas Fiscais e Recibos (itens 11.1; 11.2 e 11.3) deverão ser emitidas e apresentadas no intervalo do dia 01 a 05 do mês subsequente à prestação do serviço, devendo conter no campo da Nota Fiscal e no Recibo, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Licitante vencedora para depósito do pagamento;

c) Cópia das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Natureza Tributária da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa do Fisco Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a COHAB/PA devolverá toda a documentação. Neste caso a COHAB/PA terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após sua correção.

11.4 - Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

11.5 - A contratada deverá fazer constar à identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados, tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.

11.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do

CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c as hipóteses do artigo 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

13.2 - A COHAB/PA acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato, na pessoa do Sr. Gerente da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas – GEGEP, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia

13.3 - A designação do fiscal do contrato será realizada pelo gestor, sendo de sua competência, dentre outras previstas no Manual de Fiscalização da COHAB:

13.3.1 - Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;

13.3.2 - Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

13.3.3 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

13.3.4 - Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da COHAB;

13.3.5 - Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato;

13.3.6 - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.7 - Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa referente ao período de prestação do serviço, quando solicitado;

13.3.8 - Encaminhar ao Diretor da área demandante a documentação pertinente para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

13.3.9 - Registrar as faltas cometidas pela Contratada, acompanhando a correção e a readequação das mesmas quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

a) O Fiscal emitirá relatório com todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará a cópia ao Gabinete para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3.10 - Comunicar ao Diretor responsável as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

13.3.11 – Verificar a realização de serviços e produtos inadequados ou mal executados, provocando a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

13.3.12 - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

13.3.13 - Atestar a plena execução do objeto contratado;

13.3.14 - Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;

13.3.15 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

13.3.16 - Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

13.4 - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e irregularidades;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3 - A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.

14.5 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

14.6 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

14.7 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

14.8 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.9 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.10 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. Comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.11 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

14.13 - No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

14.14 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.

14.15 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.1.3 - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

15.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada, e, comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

18.3 - A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com esta COHAB-PA ou qualquer benefício decorrente de um vínculo com esta Companhia;

18.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

COHAB

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém(PA) 18 de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

LUÍS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

MAIS SAUDE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDI:21765751000179

Assinado de forma digital por MAIS SAUDE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVICOS MEDI:21765751000179
Dados: 2024.11.18 09:29:21 -03'00'

MÁRCIO FERREIRA BITENCOURTE
MAIS SAÚDE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

MANOEL JOSÉ ROCHA NASCIMENTO
Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas - GEGEP
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente RODRIGO NEVES SOARES Data: 18/11/2024 11:58:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____
CPF:

2. _____
CPF 089.406.064-34

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 1144/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1354177, de 13/11/2024 - COAP/SEOP;
R E S O L V E:
I-CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Adolfo de Oliveira Santa Brígida, Matrícula nº 32760/1; Cargo/Função: Auxiliar de Engenharia. Lotação: COAP.
OBJETIVO: Deslocamento no veículo da SEOP para Capanema/PA, com a finalidade de periciar o imóvel solicitado pela ADEPARA, de acordo o Processo anexado no PAE de nº 2024/2220342.
NOME: José Garcia Amorim da Silva, Matrícula nº 5657/1; Cargo/Função: Agente de Artes Práticas. Lotação: COSG.
OBJETIVO: Acompanhar o servidor desta SEOP, ao referido Município.
DESTINO: Capanema/PA.
PERÍODO: 21 a 22/11/2024.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
VALOR UNITÁRIO:R$247,07.
VALOR TOTAL:R$741,20.
II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1144659

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 1143/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1110148, de 12/09/2024.
R E S O L V E:
I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1032/2024 de 20/09/2024, publicada no DOE nº 35.972, de 23/09/2024, referente a Concessão de Suprimento de Fundos ao servidor JONATAS SOARES PEREIRA, Matrícula nº 57202050/2, Cargo/Função: Motorista.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto

Protocolo: 1144652

PORTARIA Nº. 1142/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1110148, de 12/09/2024.
R E S O L V E:
I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1031/2024 de 20/09/2024, publicada no DOE nº 35.972, de 23/09/2024, referente à Concessão de Diária dos servidores MARCOS FABRICIO LAVAREDA CABRAL, Matrícula nº 5965062/2; Cargo/Função: Assessor I -Engenheiro Civil, e JONATAS SOARES PEREIRA, Matrícula nº 57202050/2; Cargo/Função: Motorista.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto

Protocolo: 1144649

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO
Processo: 2024/1270633
PORTARIA Nº 578/2024-PRESI, de 12.11.2024
Nome: SANDRA REGINA DE AZEVEDO NEVES
Matrícula: 3191770/1 – Cargo: Vigia
Período: 02.01.2025 a 31.01.2025
Período Aquisitivo: 01.08.2015 a 07.03.2022
Luis André Henderson Guedes de Oliveira - Diretor Presidente

Protocolo: 1144623

ERRATA

No Diário Oficial do Estado Nº 36.004, Edição do dia 22.10.2024
Protocolo nº 1134231
PORTARIA Nº 544/2024
Onde se Lê: no período de 11/06/2024 a 05/07/2024.
Leia-se: no período de 17/06/2024 a 05/07/2024.

Protocolo: 1144463

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 21/2024
Objeto: Prestação de serviços para realização de Exames Laboratoriais e de Diagnósticos, para os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, em conformidade com as identificações postas no PCMSO desta Companhia, e em conformidade com a proposta da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 11/2024
Valor do Contrato Original: R$ 4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno: 411.000.8338-C - Fonte: 01.501.0000-61 - Natureza da Despesa: 3339039, Nº da Ação SIAFE 2024: 285045.
Vigência: 18.11.2024 a 18.11.2025
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Mais Saúde Centro de Atendimento de Serviços Médicos Ltda
Data da assinatura: 18.11.2024
Luís André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1144700

PORTARIA N.º 581/2024 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Senhor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 807.296.062-87, para assumir a Função em Comissão de ASSISTENTE DE PROJETO, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função, a contar de 02.12.2024.
Esta Portaria entra em vigor a contar de 02.12.2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de novembro de 2024.
LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Protocolo: 1144889

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL

PORTARIA Nº. 091/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA FERNANDA REGINA DE PINHO PAES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas publicado no DOE nº. 35.608, do dia 14/11/2023. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/2450161.
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:
NOME: FREDERICO DA CUNHA MENDES
Cargo/Função: Diretor
Pagamento de Diárias no valor de R$ 1.605,95 (Um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
DIÁRIAS: 6,½ (Seis e meia)
PERÍODO: 18/11/24 à 25/11/2024
MUNICÍPIO: BREVES - PA.
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO PAC RURAL DA CIDADE DE BREVES -PA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional – SECIR

PORTARIA Nº. 092/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA FERNANDA REGINA DE PINHO PAES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas publicado no DOE nº. 35.608, do dia 14/11/2023. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/2451990.
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:
NOME: REINALDO DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Cargo/Função: Coordenador
Pagamento de Diárias no valor de R$ 1.605,95 (Um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
DIÁRIAS: 6,½ (Seis e meia)
PERÍODO: 18/11/24 à 25/11/2024
MUNICÍPIO: BREVES - PA.
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO PAC RURAL DA CIDADE DE BREVES -PA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional – SECIR

Protocolo: 1144894